

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.005, DE 2023

Institui no calendário turístico oficial do País o São João de Maracanaú, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará.

Autora: Deputada FERNANDA PESSOA

Relator: Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

I - RELATÓRIO

A proposição inclui no calendário turístico oficial do País o São João de Maracanaú, no Município de Maracanaú, no Estado do Ceará. O evento seria realizado anualmente no mês de junho. A vigência se daria no primeiro dia útil no ano civil, imediatamente subsequente ao da data de sua publicação.

Em sua justificação a autora informa que o São João de Maracanaú é tradição no Estado do Ceará desde 2005, com público de mais de 1 milhão de pessoas.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.



* C D 2 5 1 2 6 5 5 7 3 9 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

A inclusão do São João de Maracanaú no Calendário Turístico Nacional, objeto da presente proposição, é a materialização do reconhecimento de sua relevância sociocultural e econômica para o Município de Maracanaú e para o Estado do Ceará. O evento, consolidado como o maior festejo junino de arena do país, representa não apenas um espetáculo cultural de grandes proporções, mas também um vetor de desenvolvimento regional e de fomento ao turismo nacional, cujos impactos merecem o devido reconhecimento institucional.

A edição de 2024 do São João de Maracanaú atraiu mais de 2,5 milhões de visitantes, configurando-se como um dos principais destinos turísticos do período junino no Brasil. A expressiva movimentação de público demonstra a força atrativa do evento, que ultrapassa fronteiras regionais e projeta Maracanaú como polo cultural no cenário nacional.

A programação cultural do evento reafirma o compromisso com a valorização das tradições nordestinas. Na edição de 2024, houve mais de 280 atrações, 250 quadrilhas juninas e a presença de mais de 30 mil brincantes. Ou seja, o São João de Maracanaú pode ser traduzido como um grande palco para a exibição da diversidade cultural do Nordeste. A difusão dessas manifestações contribui para a preservação das identidades regionais e promoção de intercâmbio cultural.

Além da magnitude do público, o São João de Maracanaú exerce papel relevante na geração de emprego e renda. Ainda em relação à edição de 2024, estimou-se que, durante sua realização, cerca de 4.500 postos de trabalho diretos ou indiretos foram criados, envolvendo artistas, produtores, técnicos, comerciantes e prestadores de serviços.

A inclusão da festividade no Calendário Turístico Nacional proporcionará maior visibilidade e articulação com políticas públicas voltadas ao turismo, contribuindo para a consolidação do evento como patrimônio imaterial da cultura brasileira.



* C D 2 5 1 2 6 5 5 7 3 9 0 0 *

Diante do exposto, consideramos que a inclusão do São João de Maracanaú no Calendário Turístico Nacional é medida que se impõe como reconhecimento à sua importância cultural e econômica, além de relevante instrumento para divulgação do evento em todo o território nacional. Nossa voto, portanto, é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.005, de 2023.**

Apresentação: 15/04/2025 19:55:39.033 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 5005/2023

PRL n.1

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO
Relator

2025-4580



* C D 2 5 1 2 6 5 5 7 3 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251265573900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo